



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 3.155, de 06 de novembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR, PARA ATENDER A REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS FIXADAS NA LEI N.º 3.051/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 208.668,60 (duzentos e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), destinado a atender às necessidades da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento abaixo:

<b>DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	
Código	
Órgão	000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 - Saúde
Subfunção	301 - Atenção Básica
Programa	4101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	2.401 - MANUTENÇÃO, RESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa	33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso	160500000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.
<b>Valor</b>	<b>R\$ 208.668,60</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 2.º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado nos termos do Art. 1º desta Lei, no valor total de R\$ 208.668,60 (duzentos e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), serão providos conforme o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/1964.

I. **Parágrafo único:** Consideram-se recursos adequados para o propósito deste artigo, desde que não estejam comprometidos, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 3.º** Os Créditos Adicionais Suplementares, autorizados conforme a presente Lei, serão abertos por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei n.º 4.320/1964.

**Art. 4.º** Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar/anular as dotações de que trata o art. 1º até o limite estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual n.º 3.051/2023.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 25 de outubro de 2023.

---

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.